



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

DESPACHO SEAQ (0167947)

Trata-se de solicitação formulada pela Assessoria do Tribunal Pleno (ASTPL), consistente na aquisição de vinte (20) comendas destinadas a "[...] *galardoar personalidades que tenham prestados relevantes serviços a esta Justiça Eleitoral de Goiás [...]*" (doc. 0159048).

Acompanham a solicitação, Termo de Referência e propostas de empresas interessadas em fornecer referido bem a este Regional, sendo que a de menor preço foi apresentada pela empresa Miguel Hernandez, que cobra R\$.242,83 por unidade (docs. 0159070 e 0159075).

Na instrução do pedido, a Secretaria de Administração e Orçamento, através de suas Seções competentes, atesta que o preço proposto está consentâneo com o praticado no mercado, com base em pesquisa realizada pela Seção de Licitação e Compras (docs. 0164113 e 0164115) - que, na oportunidade, externa o entendimento de que a aquisição pode ocorrer sem a necessidade de prévia licitação, pois estaria dispensada em razão do valor total (R\$.4.856,60), nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 - e que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa (doc. 0165437).

Pronunciando-se acerca da solicitação, a Coordenadoria de Bens e Aquisições e a Secretaria de Administração e Orçamento externam sua posição favorável ao acolhimento (doc. 0166048).

É o relatório, no que interessa.

Regra geral, toda aquisição de bens e serviços junto a particulares deve ser precedida de licitação, conforme preveem a Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) e a Lei 8.666/93 (art. 2º), a seguir transcritos:

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O dever de licitar tem como objetivo principal a contratação da proposta mais vantajosa para Administração Pública, seja ela direta ou indireta. Almeja, também, a observância do princípio da isonomia, favorecendo a competitividade, assegurando a participação não só de qualquer interessado, mas de maior número de concorrentes, desde que preenchidos os requisitos contidos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Ocorre que, não obstante a obrigatoriedade de se promover a licitação, a própria Carta Magna prevê a realização de contratações sem a prévia realização do procedimento licitatório. São as hipóteses de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade.

Entre os casos de dispensa, a Lei 8.666/1993, no artigo 24, incisos I e II, estabelece dispensa de licitação por valor, uma vez que considera que **o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório, que envolve formalidades e maior prazo para conclusão**. De acordo com o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de: (a) obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e, (b) compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Traduzido em valores, obras e serviços de engenharia tem licitação dispensável até R\$ 33.000,00 e compras e outros serviços até R\$ 17.600,00.

Percebe-se, então, que, nesses casos, o legislador entendeu que o mais vantajoso para a Administração é a contratação direta, desde que devidamente justificada.

No caso em apreço, o valor total estimado para a aquisição das vinte comendas é de R\$4.856,60, de acordo com o despacho Seção de Licitação e Compras (doc. 0164859) e proposta da empresa (doc. 0159075), o que a subsume perfeitamente na hipótese supracitada.

A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a vantajosidade dos preços e, conseqüentemente, desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Nesse sentido, nos casos de dispensa de licitação, uma das formas de justificativa de preço se dá mediante apresentação de, **no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou a devida justificativa, se não for possível obter essa quantidade mínima.**

A pesquisa de preços, de acordo com o acórdão 1565/2015 do plenário do TCU "*deve ser realizada, preferencialmente, mediante: no caso de dispensa, apresentação de no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima*". In casu, a exigência citada foi devidamente cumprida por meio da apresentação dos orçamentos contidos nos docs. 0159075, 0164113 e 0164115, cujo mapa comparativo confere uma visão geral das propostas (doc. 0164132).

Nos casos de compra direta, é importante evitar a ocorrência do **fracionamento de despesa**, o que implicaria em dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores limites delimitados pela Lei 8666/93, ultrapassem o limite quando somadas, **o que não é o caso dos autos, pois se trata de aquisição única e excepcional, nem sequer prevista no Plano Anual de Aquisições (PAC).**

Diante do exposto, e por considerar regular a instrução deste procedimento, balizada nas normas que regulam a licitação, esta Coordenadoria de Assessoramento Jurídico não vislumbra óbice de ordem jurídica ao acolhimento do pedido, com a conseqüente aquisição das vinte comendas de acordo com as especificações contidas no termo de referência, junto à empresa Miguel Hernandez Indústria, Comércio de Equipamentos de Segurança EIRELI-EPP, no importe total de R\$4.856,60, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Carlúcio José Vilela
Chefe da Seção de Aquisições

Carlúcio José Vilela
Coordenador de Assessoramento Jurídico
(em substituição)

De acordo. À consideração superior.

Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi
Secretário-Geral da Diretoria-Geral

AUTORIZAÇÃO

Acolho o parecer.

Ante a regularidade formal do procedimento e tendo presente que as comendas requestadas pela Assessoria do Tribunal Pleno destinam-se ao atendimento do disposto na Resolução TRE-GO 2/96, **autorizo** a aquisição de vinte (20) comendas nas exatas especificações do Termo de Referência (doc. 0159070), no importe total de R\$4.856,60 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), junto à empresa Miguel Hernandez Indústria, Comércio de Equipamentos de Segurança EIRELI-EPP, CNPJ 32.216.668/0001-67, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Conseqüentemente, **remetam-se os autos** à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão da nota de empenho e demais providências, **ressalvada a necessidade de se comprovar as regularidades exigidas por lei da futura contratada.**

Em seguida, à SELCO para publicação da despesa no Portal da Transparência.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 20/10/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLÚCIO JOSÉ VILELA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 21/10/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0167947** e o código CRC **F343DAB8**.